

REQUERIMENTO N.º , DE 2025
(Da Sr.^a JANDIRA FEGHALI)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 734, de 2020, para incluir a análise do mérito pela Comissão de Saúde (CSAUDE) e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, inciso II, alíneas 'a' e 'b', combinado com o art. 32, inciso X, alínea 'h', bem como com o art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) venho requerer a redistribuição do Projeto de Lei nº 734, de 2020, que *“Altera o Código Penal Brasileiro para fazer inserir o artigo 268-A para incluir como crime a elevação de preços de produtos e serviços médicos hospitalares em momentos de crise na saúde pública, mais especificamente em épocas de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas. Altera o Código de Defesa do Consumidor para tornar crime contra o consumidor a elevação de preços.”*, para que seja apreciado, também, pelas seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Saúde (CSAUDE);
- Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação justifica-se pela pertinência temática da proposição com os campos de competência dessas comissões, conforme estabelecido no artigo 32 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta legislativa trata diretamente da aplicação de recursos públicos em ações voltadas a *“épocas de calamidade pública, epidemia e pandemia declaradas”*, o que inclui a aquisição de insumos, a estruturação de serviços e unidades de saúde, a contratação de profissionais e outras medidas emergenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se, portanto, de matéria intimamente ligada à saúde pública.

Nos termos do art. 32, inciso XVIII, compete à Comissão de Saúde *“opinar sobre assuntos relativos à saúde, em geral, saneamento, higiene, vigilância epidemiológica e sanitária, bem como à organização institucional do SUS.”*



Dessa forma, é evidente a necessidade de análise da matéria por parte da CSAUDE, a fim de garantir a observância das diretrizes e fundamentos do sistema de saúde pública no trato com recursos emergenciais.

Além das implicações sanitárias, o projeto trata da prestação de contas de recursos públicos aplicados em larga escala durante a pandemia, com repercussões relevantes sobre a política fiscal, a estabilidade orçamentária e o ambiente econômico como um todo.

Nos termos do art. 32, inciso VIII, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico *“opinar sobre assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, inclusive política industrial, comercial e de serviços públicos, planejamento estratégico e investimentos públicos e privados.”*

Considerando que a proposição envolve o controle, transparência e fiscalização da alocação de recursos públicos em contexto de emergência nacional, é fundamental que a CDE possa analisar seus impactos sobre o desenvolvimento econômico e os instrumentos de financiamento público.

A redistribuição ora pleiteada visa assegurar uma tramitação mais técnica, ampla e aderente às competências regimentais pertinentes, permitindo que o Projeto de Lei nº 734, de 2020, seja devidamente apreciado sob os aspectos sanitários e econômicos envolvidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 1º de Setembro de 2025.

JANDIRA FEGHALI
Deputada Federal – PCdoB/RJ

